

**CONTRATO Nº 31/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
TCEES** E A EMPRESA **CHAVEIRO DA  
TERRA COMERCIAL LTDA**, NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, e de outro lado, a Empresa- Chaveiro da Terra Comercial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aleixo Neto nº 596, Loja 06, Praia do Canto, Vitória/ES – CEP 29055-260 inscrita no CNPJ sob nº 05.992.251/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Manoel Marçal Vergara Lopes, inscrito no CPF nº 372.964.427-00, portador do RG nº 3.344.403-RJ, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 23/2014, Processo TC nº 11788/2014, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves e carimbos para atender as demandas deste Tribunal durante o exercício de 2015, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº TC nº 11788/2014, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/1993.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - Pelo fornecimento dos objetos pactuados a CONTRATADA receberá conforme os preços discriminados no Anexo I deste Contrato;

4.2 - O Valor Global estimado da contratação é **R\$ 21.313,35 (vinte e um mil, trezentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**;

4.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável durante , pelo período de vigência deste Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

4.4 - Nos preços já estão incluídas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

5.1.1 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

5.2.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.2.3 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais.

5.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.4 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.5 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária, no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e certificada pelo servidor competente do CONTRATANTE;

5.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada;
- b) Documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Relatório gerencial das despesas referentes ao respectivo mês;
- d) Declaração de adimplemento de encargos.

5.7 - Por tratar-se de quantidades estimadas, o CONTRATANTE não se obriga a solicitar o montante total estimado, contudo, a CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante estimado, em havendo necessidade por parte do Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elementos de despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O início da vigência e da prestação dos serviços serão contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

7.2 - A vigência do contrato termina em 31/12/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A ordem de serviço ou fornecimento será encaminhada à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor previamente credenciado, na qual será especificado o quantitativo e tipo de serviço ou material a ser adquirido;

8.1.1 - O recolhimento de produtos para confecção, tais como chaves e miolos de fechaduras, bem como a entrega de chaves, carimbos e outros materiais serão realizados pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de forma a cumprir os prazos estipulados contratualmente.

8.2 - A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada no documento de cobrança, para efeito de pagamento;

8.3 - Os serviços e produtos serão prestados/fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser entregues nas dependências do CONTRATANTE, das 12h às 18h, na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória/ES;

8.4 - Os Pedidos de Serviço ou as Ordens de Fornecimento serão emitidas pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado para acompanhamento, diariamente de 12h às 18h, as quais deverão ser atendidas:

- a) IMEDIATAMENTE, para atender casos de pessoas presas ou veículos que tiverem ocorrência fora das dependências do CONTRATANTE;
- b) Em até 24 horas, para serviços de chaveiro;
- c) Em até 48 horas, para carimbos;
- d) Em caso de alguma entrega urgente, o fiscal do contrato acordará diretamente com a CONTRATADA.

8.5 - O recebimento dos serviços dar-se-á pela 2ª Secretaria Administrativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas contratualmente, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo TCEES, nos casos de atraso da entrega dos produtos ou pela recusa em fornecê-los;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo TCEES, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-los;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam

frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do TCEES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1 - Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação do serviço, por intermédio do representante designado pela administração;

11.1.2 - Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados;

11.1.3 - Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

11.1.4 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.5 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.6 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

11.1.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

11.1.8 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da CONTRATADA, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

11.1.9 - Controlar todos os pedidos de serviço e produtos, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

## **11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1 - Executar o Contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Termo de Referência;

11.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

11.2.4 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

11.2.5 - Manter pessoal, em serviço nas instalações da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

11.2.6 - Disponibilizar para a CONTRATADA um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

11.2.7 - Corrigir, a suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de até 08 (oito) horas úteis;

11.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.9 - Ser responsável por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do fornecimento do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

12.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela 2ª Secretaria Administrativa;

12.3 - O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato;

12.4 - O Fiscal do contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, procederá à apuração e lavrará relatório e considerações, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

12.5 - A ordem de serviço ou de fornecimento de que trata o item 8.1 do contrato será base para conferência do Fiscal do contrato, que confrontará suas informações com as informações constantes da nota fiscal;

12.6 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se à execução deste contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS**

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2014.

  
**Cons. Domingos Augusto Taufner**  
Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Manoel Marçal Vergara Lopes**  
Chaveiro da Terra Comercial Ltda  
**CONTRATADA**

**Anexo I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Cópias de chaves simples	CÓPIA CHAVE	PEÇA	100	4,60	460,00
02	Cópia de chave tetra		PEÇA	5	11,50	57,50
03	Cópias de chaves para veículos em PVC - com colde		PEÇA	2	115,50	231,00
04	Cópia de chave pantográfica - com chip		PEÇA	2	142,50	285,00
05	Cópias de chaves gorja		PEÇA	2	11,75	23,50
06	Cópias de chaves simples no balcão		PEÇA	50	30,00	1.500,00
07	Cópias de chaves tetra no balcão	MODELAGEM PELO SEGREDO	PEÇA	2	40,00	80,00
08	Confecção de chave para veículo em PVC - com colde		PEÇA	2	215,00	430,00
09	Cópia de chave pantográfica - com chip		PEÇA	2	248,00	496,00
10	Cópia pantográfica a partir de leitura da senha		PEÇA	1	280,00	280,00
11	Confecção de chave gorja sem modelo		PEÇA	2	30,00	60,00
12	Confecção de chave gorja dupla para cofre		PEÇA	1	130,00	130,00
13	Capa reposição telecomando canivete	PEÇA	3	75,00	225,00	
14	Capa reposição telecomando -	PEÇA	3	43,00	129,00	
15	Bateria para telecomando	PEÇA	5	7,35	36,75	
16	Botão reposição para telecomando	PEÇA	5	9,50	47,50	
17	Trava Tetra	PEÇA	2	70,00	140,00	
18	Chaveiro em plástico transparente colorido, com etiqueta de identificação	PEÇA	600	1,05	630,00	
19	Carimbo de CGC	PEÇA	2	22,50	45,00	
20	Carimbo madeira cabo redondo tamanho área de 01 até 05 cm <sup>2</sup>	PEÇA	5	7,50	37,50	
21	Carimbo madeira cabo redondo tamanho área de 05 até 15 cm <sup>2</sup>	PEÇA	5	11,00	55,00	
22	Carimbo madeira cabo redondo tamanho área de 15 até 30 cm <sup>2</sup>	PEÇA	5	17,00	85,00	
23	Carimbo madeira cabo redondo tamanho área de 30 até 60 cm <sup>2</sup>	PEÇA	5	22,25	111,25	
24	Carimbo madeira cabo redondo tamanho área de 60 até 90 cm <sup>2</sup>	PEÇA	5	28,75	143,75	
25	Carimbo automático 10x27mm - cor a escolher	PEÇA	20	23,00	460,00	
26	Carimbo automático 14x38mm - cor a escolher	PEÇA	60	25,50	1.530,00	
27	Carimbo automático 18x47mm - cor a escolher	PEÇA	30	30,50	915,00	
28	Carimbo automático 23x59mm - cor a escolher	PEÇA	30	35,00	1.050,00	
29	Carimbo automático 30x69mm - cor a escolher	PEÇA	15	43,75	656,25	
30	Carimbo automático 34x74mm - cor a escolher	PEÇA	15	51,00	765,00	
31	Carimbo automático 37x76mm - cor a escolher	PEÇA	15	53,50	802,50	
32	Refil/Almofada carimbo automático 10x27mm - cor a escolher	PEÇA	15	8,00	120,00	
33	Refil/Almofada carimbo automático 14x38mm - cor a escolher	PEÇA	40	8,25	330,00	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Refil/Almofada carimbo automático 18x47mm - cor a escolher	PEÇA	40	9,75	390,00
35	Refil/Almofada carimbo automático 23x59mm - cor a escolher	PEÇA	30	10,75	322,50
36	Refil/Almofada carimbo automático 30x69mm - cor a escolher	PEÇA	30	13,00	390,00
37	Refil/Almofada carimbo automático 34x74mm - cor a escolher	PEÇA	30	16,00	480,00
38	Refil/Almofada carimbo automático 37x76mm - cor a escolher	PEÇA	30	16,25	487,50
39	Resina/Borracha para carimbo automático 10x27mm	PEÇA	20	7,00	140,00
40	Resina/Borracha para carimbo automático 14x38mm	PEÇA	60	7,75	465,00
41	Resina/Borracha para carimbo automático 18x47mm	PEÇA	40	8,85	354,00
42	Resina/Borracha para carimbo automático 23x59mm	PEÇA	40	10,00	400,00
43	Resina/Borracha para carimbo automático 30x69mm	PEÇA	40	11,00	440,00
44	Resina/Borracha para carimbo automático 34x74mm	PEÇA	25	14,00	350,00
45	Resina/Borracha para carimbo automático 34x74mm	PEÇA	25	15,00	375,00
46	Tinta preta para carimbo automático	PEÇA	4	12,225	49,00
47	Tinta preta a base de óleo para carimbo automático	PEÇA	4	27,75	111,00
48	Cilindro 5 pinos Lafonte	PEÇA	2	67,60	135,20
49	Cilindro 6 pinos Lafonte	PEÇA	2	76,50	153,00
50	Cilindro 5 pinos Papaiz	PEÇA	2	47,85	95,70
51	Cilindro 6 pinos Papaiz	PEÇA	2	57,35	114,70
52	Abertura de fechadura eletrônica	SERVIÇO	2	45,00	90,00
53	Abertura de cofre pelo segredo	SERVIÇO	2	110,00	220,00
54	Abertura de cofre pela chave	SERVIÇO	2	82,50	165,00
55	Abertura de fechadura de porta	SERVIÇO	10	30,00	300,00
56	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças	SERVIÇO	25	26,75	668,75
57	Abertura de porta com fechadura de chave tetra	SERVIÇO	3	39,00	117,00
58	Abertura de Fechaduras de veículos	SERVIÇO	3	65,00	195,00
59	Leitura de senha	SERVIÇO	3	50,00	150,00
60	Conserto de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis	SERVIÇO	5	25,00	125,00
61	Conserto de fechaduras elétricas, com substituição de fechos eletromagnéticos.	SERVIÇO	2	128,75	257,50
62	Troca do segredo de fechaduras de cofres	SERVIÇO	3	100,00	300,00
63	Troca de segredo de fechaduras em geral	SERVIÇO	20	37,00	740,00
64	Codificação de chaves de veículos	SERVIÇO	5	77,00	385,00
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 21.313,35</b>

# Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 329 | Vitória-ES, sexta-feira, 9 de janeiro de 2015

ATOS DOS RELATORES ..... 1  
ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 1

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 16/2015

**PROCESSO TC:** 0204/2015  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
**RESPONSÁVEIS:** ANTÔNIO CARLOS MACHADO – Prefeito Municipal  
VANEY LACERDA FERNANDES – Pregoeira Oficial  
**INTERESSADO:** INTERVIVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 17.158.834/0001-22  
Endereço: Rod. BR 101 Norte, Km 283, Loja A,  
Contorno, Porto Engenho, Cariacica-ES CEP:  
29.158-001.  
**ADVOGADO :** NÃO CONSTITUÍDO

Tratam os autos de **Representação**, formulada pela empresa **INTERVIVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, encaminhada a este E. Tribunal de Contas, em face de procedimento licitatório no **Município de Pinheiros**, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 058/2014**. *Registro o recebimento da mesma em meu Gabinete as 17h37 do dia 06 de janeiro do ano corrente.*

O certame tem como objeto a aquisição de equipamentos permanentes para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pinheiros.

A representante já havia participado do Pregão Presencial 016/2014 na Prefeitura Municipal de Pinheiros cujo objeto é o mesmo relatado anteriormente e foi declarada vencedora, sendo posteriormente inabilitada por não apresentar a autenticação do SPED na Junta Comercial.

Passaram-se cinco meses e o Município não reabriu o Processo referente ao **Pregão 016/2014**, mas um novo Processo Licitatório, qual seja: o **Pregão 058/2014** com apenas uma diferença do anterior, a inclusão da especificação (Cabine Avançada) sem motivo técnico, conforme determina o art. 9, III do Decreto Federal nº 5450/2005.

Assim, a **Representante** requer os seguintes:

seja concedida medida liminar para determinar a suspensão do pregão presencial 058/2014 a ser realizado no dia 07/01/2015, às 08h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiros, até que seja apurada a legalidade da exigência de cabine avançada sem especificação técnica do produto, objeto do dito pregão;

sejam apuradas as ilegalidades demonstradas nesta representação, determinando a exclusão do termo cabine avançada no termo de referência Anexo 01.1 do edital do pregão presencial n. 058/2014, determinando-se nova publicação do pregão em referência, com as correções editalícias indicadas;

sejam o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Prefeito Municipal de Pinheiros citados para se manifestarem sobre a presente representação.

**É o sucinto relatório. DECIDO.**

É cristalina a competência deste Tribunal de Contas para atuar preventivamente no Controle Externo dos atos da Administração Pública, consoante prescrição contida nos arts. 70 e 71, incisos X e XI da Constituição Estadual e art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Entendo como **ausentes** os pressupostos necessários para **concessão da cautelar** postulada, **neste momento, negando** assim, o pleito pretendido (Artigo 307, § 1º do RITCEES).

Pelo exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO com urgência, por meio eletrônico**, do Sr. **ANTÔNIO CARLOS MACHADO**, Prefeito Municipal de Pinheiros e da Sra. **VANEY LACERDA FERNANDES**, Pregoeira Oficial, para que no prazo de **5 (cinco) dias** apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Cientifique-se a parte Representante do teor da decisão, também por meio eletrônico.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito, em idêntico prazo, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

É como **DECIDO**.

Vitória ES, 07 de janeiro de 2015.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### Contrato nº 031/2014

#### Processo TC-11788/2014

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Chaveiro da Terra Comercial Ltda.

**OBJETO:** Prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves e carimbos para atender as demandas deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, durante o exercício de 2015, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Anexo 1 deste Contrato.

**VALOR ESTIMADO: R\$21.313,35** (vinte e um mil, trezentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

**PRAZO:** até 31 /12/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elementos de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39.

Vitória, 19 de dezembro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### PORTARIA P 009

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

**RESOLVE:**

designar a servidora **PATRICIA KRAUSS SERRANO PARIS**, matrícula nº 203.608, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-4 na Escola de Contas Públicas - ECP, substituindo a coordenadora **CLEIDE LÚCIA GOMES GRECCO**, matrícula nº 202.552, afastada da referida função por motivo de férias, a contar de 05/01/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 07 de janeiro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### PORTARIA P 010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta do caderno processual TC- nº 3105/2002,

**RESOLVE:**

conceder a servidora **RENATA CRISTINA DE CARVALHO JUNQUEIRA**, matrícula nº 203.036, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 3(três) meses de **férias-prêmio** com base no art. 118 da Lei Complementar nº 46/1994, referente ao decênio de **10/05/2002 a 09/05/2012, a partir de 05/01/2015**.

Vitória, 07 de janeiro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatli  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Bualz, 157  
Estrada da Sua, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Edição  
Assessoria de Comunicação